



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº005/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº6043088803, inscrito no CPF sob nº464.243.000-82.

E A CONTRATADA: LABORATÓRIO VIDA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 89.723.688/0001-41, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Estância Velha/RS, tendo como representante legal, **POLIANA KIELING HERNANDEZ**, sócia administrativa, inscrita no CPF sob nº 717.708.440-15, residente e domiciliada na Rua Guia Lopes, nº 4411, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e realização de exames laboratoriais, com posto de coleta próprio neste Município, para atendimentos dos usuários da Unidade Básica de Saúde. Conforme especificações dos exames e quantidades estimadas que constam no **ANEXO I** do edital.

1.2 – As quantidades previstas por exames são estimadas, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, servindo como parâmetro para aditamento ou supressões (Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93), o valor global do contrato.

1.3 – Será obrigação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ter o controle das quantidades e tipos de exames solicitados, para fins de conferência das Notas Fiscais e liberação para pagamento, bem como, para verificar a necessidade de aditamento ou supressão do valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$82.485,48** (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) conforme valores unitários dos exames:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Ácido Fólico	60	R\$ 14,88	R\$ 892,80
2	Ácido Úrico	180	R\$ 2,66	R\$ 478,80
3	Albumina	60	R\$ 7,38	R\$ 442,80
4	Amilase	60	R\$ 2,66	R\$ 159,60
5	Anti-HCV	120	R\$ 17,02	R\$ 2.042,40
6	Anti-HBS	120	R\$ 27,24	R\$ 3.268,80
7	Anti-HIV	120	R\$ 13,27	R\$ 1.592,40
8	Aslo	12	R\$ 4,14	R\$ 49,68
9	B-HCG	60	R\$ 17,02	R\$ 1.021,20
10	Bilirrubinas Total e Frações	60	R\$ 2,88	R\$ 172,80
11	Cálcio	60	R\$ 2,88	R\$ 172,80
12	Clamydia IGG	60	R\$ 29,59	R\$ 1.775,40
13	Clamydia IGM	60	R\$ 29,59	R\$ 1.775,40
14	Coagulograma	24	R\$ 14,88	R\$ 357,12
15	Colesterol LDL	240	R\$ 2,66	R\$ 638,40
16	Colesterol Total	480	R\$ 2,66	R\$ 1.276,80
17	Colesterol HDL	360	R\$ 2,66	R\$ 957,60
18	Coombos Direto	24	R\$ 4,43	R\$ 106,32
19	Coombos Indireto	24	R\$ 4,43	R\$ 106,32
20	Creatinina	480	R\$ 2,88	R\$ 1.382,40
21	Cratinuria de 24 horas	12	R\$ 2,88	R\$ 34,56
22	D-Dímero	24	R\$ 105,00	R\$ 2.520,00
23	E Q U	480	R\$ 5,15	R\$ 2.472,00
24	Exame Parasitológico de Fezes	180	R\$ 2,64	R\$ 475,20
25	Fator Anti Nuclear FAN	60	R\$ 19,84	R\$ 1.190,40
26	Fator Reumatoide	60	R\$ 3,98	R\$ 238,80
27	Fator RH	60	R\$ 2,13	R\$ 127,80
28	Ferro Sérico	120	R\$ 11,98	R\$ 1.437,60
29	Fosfatase Alcalina	84	R\$ 2,95	R\$ 247,80
30	Gama GT	120	R\$ 4,73	R\$ 567,60
31	Glicose	480	R\$ 2,66	R\$ 1.276,80
32	Grupo Sanguíneo	60	R\$ 2,13	R\$ 127,80
33	HbsAg (Antígeno Austrália)	120	R\$ 21,14	R\$ 2.536,80
34	Hemoglobina Glicosilada	180	R\$ 12,45	R\$ 2.241,00
35	Hemograma	720	R\$ 5,75	R\$ 4.140,00
36	Lipase	36	R\$ 3,01	R\$ 108,36
37	Lítio	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
38	Pesquisa de Baar no Escarro	72	R\$ 5,90	R\$ 424,80
39	Pesquisa de Sangue Oculto Fezes	36	R\$ 5,78	R\$ 208,08



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

40	Plaquetas	120	R\$ 2,94	R\$ 352,80
41	Potássio	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
42	Proteína C Reativa	120	R\$ 11,37	R\$ 1.364,40
43	Proteinúria	12	R\$ 2,67	R\$ 32,04
44	Proteinúria 24h	12	R\$ 8,85	R\$ 106,20
45	PSA Livre	120	R\$ 15,85	R\$ 1.902,00
46	PSA Total	360	R\$ 15,85	R\$ 5.706,00
47	Rubéola IGG	60	R\$ 20,43	R\$ 1.225,80
48	Rubéola IGM	60	R\$ 20,43	R\$ 1.225,80
49	Sódio	120	R\$ 3,18	R\$ 381,60
50	Strepto Anal/Vaginal	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
51	T3	60	R\$ 11,13	R\$ 667,80
52	T4 Livre	600	R\$ 11,13	R\$ 6.678,00
53	Tempo de Protrombina (TP)	240	R\$ 3,91	R\$ 938,40
54	Tempo de Tromboplastina KTTp	240	R\$ 3,91	R\$ 938,40
55	TGO	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
56	TGP	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
57	Toxoplasmose IGG	120	R\$ 19,84	R\$ 2.380,80
58	Toxoplasmose IGM	120	R\$ 19,84	R\$ 2.380,80
59	Triglicérides	480	R\$ 4,31	R\$ 2.068,80
60	TSH	600	R\$ 8,85	R\$ 5.310,00
61	TTG 75	60	R\$ 13,15	R\$ 789,00
62	Uréia	360	R\$ 2,66	R\$ 957,60
63	Urocultura	480	R\$ 5,91	R\$ 2.836,80
64	VDRL	120	R\$ 4,09	R\$ 490,80
65	VHS/VSG	120	R\$ 3,97	R\$ 476,40
66	Vitamina D	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) **dias após o mês subsequente da prestação de serviços.**

2.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e relação dos exames realizados, para conferência com o controle da Secretaria da Saúde e Assistência Social, devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “transferência bancária”, ou “boleto bancário”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 – Da nota fiscal serão retidos e ou deduzidos, os valores referentes a impostos ou demais retenções legais aplicáveis se houve.

2.6 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.

2.7 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 61500

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612000

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 68700

10.302.0067.2010.000 Assist. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612200

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2022 findando-se em 01 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

3.2 – No caso de haver prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 (doze) meses antes da formalização da prorrogação. Sendo que anualmente serão suprimidos os saldos remanescentes de exames não consumidos, e então a renovação embasada sobre o contrato original, no que tange quantidade e quanto ao reajuste de valor, será verificado o último aditivo atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO POSTO DE COLETA, DA COLETA E EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA do certame será responsável por disponibilizar local apropriado para coleta no Município de Presidente Lucena com um profissional capacitado e habilitado para a realização das coletas.

4.2 - O posto de coleta deverá atender diariamente, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no período da manhã.

4.3 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados via internet, mediante uso de código e senha de acesso, através de sistema próprio da contratada, e também deverão disponibilizar a entrega aos pacientes no posto de coleta.

4.4 – Em casos de **exames de urgência**, o Município fica a cargo de entrega no laboratório caso ele esteja até 15 (quinze) quilômetros da sede da UBS, passado o raio o laboratório fica responsável para que o exame chegue à unidade, indiferente do dia e ou horário.

4.4.1 - A liberação dos resultados dos exames classificados como “**Urgência**” deverá ocorrer em no máximo 3 (três) horas, salvo exceções.

4.5 – Os exames a serem prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, só poderão ser feitos acompanhados de autorização prévia.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.6 – O período para instalação e regularização do posto de coleta é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que caso a empresa deixe de se instalar ou regularizar seu posto de coleta, o atraso será considerado como **descumprimento contratual**.

4.7 - Se constatadas irregularidades ou má execução dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.8 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, a qualquer tempo, solicitar afastamento de profissional que não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até cinco dias após a solicitação. As solicitações e notificações serão enviadas por meio eletrônico.

4.9 – A fiscalização do contrato se dará através do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e servidores designados.

4.10 – **Para que não restem dúvidas, quando se diz, posto de coleta, se diz um espaço (sala comercial, trailer, etc...) de acordo com as legislações urbanas e sanitárias para prestar os serviços, localizados dentro do território Municipal, preferencialmente no Centro. Não permitida à caracterização de posto de coleta na Unidade Básica de Saúde ou demais espaços públicos.**

4.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e/ou por servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de janeiro de 2022.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
LTDA

P/Contratante

LABORATÓRIO VIDA DE ANÁLISES CLÍNICAS

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROHLICH

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Pâmela Ailin Schneider